



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE EXAMES

1. PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, por meio de seu presidente o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008 de 06 de março de 2020, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, conforme solicitação, torna pública a realização de CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento.

2 - DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

2.1 - O presente instrumento tem por objeto credenciar empresas para prestação de serviços de exames de imagem constantes na Tabela SUS sendo: Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância e Sedação (Tabela 2.2), **SOMENTE EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** a serem realizados na sede do Contratado. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, e serão realizados em regime de urgência e emergência 24 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados.

2.1.1 - Os procedimentos serão realizados na sede do Contratado, que disponibilizará todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para execução, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos exames e emissão dos laudos, devendo estes ser entregues ao Paciente em no máximo 02 (duas) horas após sua realização. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada para a realização dos exames citados. Os municípios integrante do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

2.1.2 - O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida e peso de até 180 Kg para os exames de tomografia e 150 kg para os exames de ressonância.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

2.1.3– O CONTRATADO deverá disponibilizar em sua sede durante a vigência do contrato, sistema de digitalização de imagem com registro na agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA).

2.1.4 - Os resultados dos exames (laudo e imagens) deverão ser disponibilizados aos pacientes no local de sua realização estando em envelope lacrado e via internet (on-line), e ainda disponibilizar 2ª via, caso necessário, sem custo adicional.

2.1.5 – As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CRM – Conselho Regional de Medicina para realização dos procedimentos objeto deste certame.

2.1.6- Por se tratar de exames realizados em regime de urgência e emergência será pago um acréscimo de 30% sobre o valor contemplado no contrato conforme abaixo:

2.1.7– Os preços unitários dos exames de 01 a 05 serão os da Tabela SUS.

2.1.7.1- O valor a ser praticado do item 6 será o constante na Tabela Cisnop. Os valores da Tabela CISNOP é o constante da Resolução 014/2017. Para acessar entrar no link que segue: <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#visualizador;p=66253;src=s>.

2.2 - O valor da despesa para esse credenciamento é estimada em R\$ 277.060,06 (duzentos e setenta e sete mil, sessenta reais e seis centavos), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual Estimada (UNIDADE)	Despesas Anuais Estimados (VALOR)
1	Radiografia geral	3600	R\$ 34.000,00
2	Radiografia contrastada	200	R\$ 2.000,00
3	Tomografia Computadorizada adulto/infantil com ou sem contraste.	800	R\$ 89.600,00
4	Ressonância magnética com ou sem contraste adulto/infantil.	400	R\$ 107.500,00
5	Ultrassonografia	1225	R\$ 41.860,06
6	Sedação- Tomografia e Ressonância	14	R\$ 2.100,00

2.2.1- A empresa interessada no chamamento público 001/2021 deverá atender também pacientes com suspeita de Covid-19.

2.2.2- Por se tratar de um credenciamento que se destina à emergência e urgência o CISNOP não se obriga a execução dos quantitativos acima descritos.



3- DA JUSTIFICATIVA

Para um diagnóstico rápido e preciso são necessários alguns procedimentos, entre eles, exames que podem ser realizados para um melhor tratamento. Normalmente, exames vem a ajudar a medir melhor o risco do paciente, procedimentos que servem para observar partes internas do organismo, apoiando diagnósticos ou abordagens terapêuticas. A maior parte desses exames permite o estudo do corpo de maneira não invasiva, indolor e rápida. Quanto mais precoce o diagnóstico, maiores são as chances de cura. Por essa razão, é necessário reconhecer a importância para exames complementares, detecção e prevenção de doenças. Antes de iniciar o tratamento, é preciso saber qual caminho seguir e saber exatamente os órgãos prejudicados. De maneira geral, os exames de imagem servem para estudar áreas internas do organismo, identificando padrões e anormalidades. O ultrassom é capaz de identificar problemas de tireoide, pedras nos rins e até mesmo doenças mais sérias, como tumores. Hoje, é possível analisar diretamente as estruturas afetadas, enxergar como a doença as afeta, planejar o melhor tratamento, acompanhar sua evolução, e planejar intervenções cirúrgicas de forma precisa através dos exames de diagnóstico. O CISNOP tem no momento uma empresa vencedora de Pregão 011/2020 que realizam exames de imagem e que por consequência da Pandemia a disponibilização está sendo reduzida devido ao distanciamento social imposto em Lei o que está acarretando em fila de espera.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todas as empresas nas especialidades indicadas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Todos os procedimentos e materiais para a execução dos exames, incluindo profissionais em sua própria sede, serão de responsabilidade do credenciado.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do presente instrumento no E-Atos e site do CISNOP.

4.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste edital e todos os anexos a que se refere o item 14 do presente instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento em qualquer tempo, a partir de sua publicação.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital completo:

a – através de solicitação, via protocolo pelo email licitacaocisnop@gmail.com ou

b – no Departamento de Licitação do CISNOP, no seguinte endereço: Avenida Bento Ferraz de Campos, 710 Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – As empresas interessadas deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h00min em dias de expediente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no seguinte endereço: Avenida Bento Ferraz de Campos, 710, Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/Pr, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR Nº 001/2021

INTERESSADO: _____

OBJETO: Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância e Sedação constantes na Tabela SUS, conforme Tabela disposta no item 2.2.

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento das empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1- Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Ato constitutivo/estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "d", deste subitem;
- f) Cópia do Alvará de funcionamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

- g) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- h) Prova de regularidade com as fazendas: - **Municipal**, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa; **Estadual**, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda da sede da empresa; - **Federal** mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
- i) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) dentro do prazo de validade;
- j) Certificado de regularidade do FGTS – CRM dentro do prazo de validade;
- k) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.2- Quanto à qualificação econômica:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de abertura do presente chamamento público;

6.1.3- Quanto aos profissionais:

6.1.3.1- Documentos da empresa:

- 6.1.3.2-** Certidão Negativa de Débitos Junto ao CRM PR, Conselho Regional de Medicina da empresa dentro da vigência;

- 6.1.3.3-** Comprovação de cadastro CNES, referentes aos estabelecimentos de saúde, para aos quais o profissional presta ou prestou serviços.

6.2- Documentos do responsável técnico:

- 6.2.1-** Certidão Negativa de Débitos Junto ao CRM PR, Conselho Regional de Medicina do responsável técnico que prestará os serviços dentro da vigência;

6.3- Documentos dos Médicos indicados para realização e laudos dos exames:

- 6.3.1-** Título/Certificado de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais ou certificado de especialidade;

- 6.3.2-** Cópia do Diploma de médico;

- 6.3.3-** Certidão Negativa de Débitos Junto ao CRM, Conselho Regional de Medicina dos profissionais a que se refere o item 6.3.1 dentro da vigência;



6.4- Documentos do Técnico em Radiologia:

6.4.1- Cópia do registro do respectivo Conselho de Classe dos profissionais (Técnico em Radiologia) responsáveis pela realização dos exames;

6.4.2- Certidão Negativa de Débitos do respectivo Conselho de Classe dos profissionais (Técnico em Radiologia) responsáveis pela realização dos exames;

6.5- Comprovação de vínculo da empresa com todos os profissionais de saúde indicados no item 6.2, 6.3 e 6.4 que poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, ou através da fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

6.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CISNOP ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5- Devem ser entregues todos os anexos constantes neste edital, devidamente preenchidos e assinados pela empresa.

6.6- Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.7- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

6.8- A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.

6.9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.

6.10- O CISNOP reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado aos interessados e estará aberto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

7.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1 – As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento, e contratada através de processo de inexigibilidade de licitação, conforme Anexo X- Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 2 do presente instrumento, sendo respeitadas as quantidades definidas no item 2.2.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – Os valores dos exames, objeto deste instrumento de credenciamento não serão reajustados durante a contratação, tendo em vista valores constantes da Tabela SUS e CISNOP.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação dos exames realizados, e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.

12.1.1- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

12.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.3 - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar relatório, juntamente com as requisições dos exames, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:



a) Relatório dos exames realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela SigTap e Tabela CISNOP pelo prestador dos procedimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e procedimento realizado.

12.3.1- Por se tratar de exames realizados em regime de urgência e emergência será pago um acréscimo de 30% sobre o valor contemplado no contrato conforme cláusula **2.1.7 e 2.1.7.1 do objeto.**

12.4 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

12.5 - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP **até o primeiro dia útil de cada mês**, subsequente ao mês de realização das consultas.

12.6 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

12.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procopio-PR.

12.10 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** deverá emitir relatório dos exames realizados contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao nº da nota fiscal emitida.

12.11 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vítor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

Dotação:

Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2021	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.60.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0001.2001
000073/2021	0311 Sia/Sus	3.3.90.39.60.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0004.2004

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no Setor Administrativo do Cisnop, na Rua Justino Marques Bonfim, 17, conjunto Vítor Dantas, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTEGRANTES DO EDITAL

14.1- Deverão ser entregues junto com os documentos de habilitação item 6.1 todos os anexos constantes neste edital, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo representante legal da empresa.

- a) Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração;
- f) Anexo VI- Modelo Declaração Conhecimento/Ciência;
- g) Anexo VII- Modelo Cadastro de Dados Bancários;
- h) Anexo VIII- Modelo de Declaração Responsabilidade Técnica;
- i) Anexo IX- Modelo de Declaração;
- j) Anexo X- Minuta de Contrato;

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, em requerimento encaminhado ao Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço: Rua Justino **Marques Bonfim, 17, Conj. Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR, fone (43) 3520-0102.**

15.2 – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cornélio Procópio, 08 de fevereiro de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Presidente do CISNOP

Maria Lúcia Yokomizo

Presidente da CPL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, objetivando a prestação de serviços para realização de exames de imagem constantes na Tabela SUS sendo: Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância e Sedação em caráter de urgência e emergência a serem realizados na sede do Contratado, nos termos do Chamamento Público nº 001/2021 nos itens:

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ _____

Dados do responsável técnico:

CRM nº: _____ RG nº: _____ CPF: _____

Data: ____/____/____.

Nome e Assinatura do solicitante

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e Carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área de exames, sob a modalidade do Credenciamento nº 001/2021, instaurado por esse Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do solicitante)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e Carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____, (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, não se enquadrando nas hipóteses do art. 9º, da lei nº 8.666/93 e art. 16 da lei nº 15.608/07, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que:

- a) Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
- b) Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Não foi punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Credenciamento nº 001/2021

_____, (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os devidos fins que se compromete a manter em regime de plantão os profissionais responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento público.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e

assinatura do responsável ou do representante legal

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os devidos fins que tem conhecimento/ciência de que todos os agendamentos referentes ao credenciamento nº 001/2021, dar-se-ão por meio eletrônico e serão realizados pelos municípios consorciados ao CISNOP, observando-se a rotatividade/ equitatividade entre todos os credenciados.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e

assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VII

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço da Empresa:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Representante Legal:

Cargo

R.G nº:

CPF nº:

Endereço do Representante:

Obs. Obrigatoriamente indicar conta corrente Pessoa Jurídica.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declara que o responsável técnico pelos serviços é:

Nome	Especialidade	CRM	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, __ de __ de 2021.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE, E-MAIL)

Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ___/202_

INEXIGIBILIDADE Nº ___/202_

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CONTRATADO: _____

O CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, integrante da administração pública, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vítor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr, residente e domiciliado no Município de, Estado, Endereço.....; portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nºa seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____ denominada **CONTRATADA**, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, residente em _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, assim como pelas condições do **Credenciamento nº 001/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infra legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, normativas do CISNOP, bem como pelas disposições contidas neste instrumento e edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1-A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob Chamamento Público nº ___/2021, datado de ___ de _____ de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

3.1 - O presente instrumento tem por objeto credenciar empresas para prestação de serviços de exames de imagem constantes na Tabela SUS sendo: Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância e Sedação **SOMENTE EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** a serem realizados na sede do Contratado. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, e serão realizados em regime de urgência e emergência 24 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados.

3.1.1 - Os procedimentos serão realizados na sede do Contratado, que disponibilizará todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para execução, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos exames e emissão dos laudos, devendo estes ser entregues ao Paciente em no máximo 02 (duas) horas após sua realização. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada para a realização dos exames citados. Os municípios integrante do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

3.1.2- Por se tratar de exames realizados em regime de urgência e emergência será pago um acréscimo de 30% sobre o valor contemplado no contrato conforme abaixo:.

3.1.3– Os preços unitários dos exames de 01 a 05 serão os da Tabela SUS.

3.1.4- O valor a ser praticado do item 6 será o constante na Tabela Cisnop. Os valores da Tabela CISNOP é o constante da Resolução 014/2017. Para acessar entrar no link que segue: <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#visualizador;p=66253;src=s>.

3.2 - O valor da despesa para esse credenciamento é **estimada** em R\$ 277.060,06 (duzentos e setenta e sete mil, sessenta reais e seis centavos) sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual Estimada (UNIDADE)	Despesas Anuais Estimados (VALOR)
1	Radiografia geral	3600	R\$ 34.000,00
2	Radiografia contrastada	200	R\$ 2.000,00
3	Tomografia Computadorizada adulto/infantil com ou sem	800	R\$ 89.600,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

	contraste.		
4	Ressonância magnética com ou sem contraste adulto/infantil.	400	R\$ 107.500,00
5	Ultrassonografia	1225	R\$ 41.860,06
6	Sedação- Tomografia e Ressonância	14	R\$ 2.100,00

3.2.1- A empresa interessada no chamamento público 001/2021 deverá atender também pacientes com suspeita de Covid-19.

3.2.2- A quantidade de exames constantes na tabela acima não significa necessariamente contratação imediata por se tratar de exames de urgência e emergência para aqueles municípios que não tem hospitais ou clínicas para a realização dos mesmos.

3.3 – Os resultados dos exames (laudo e imagens) deverão ser disponibilizados aos pacientes no local de sua realização estando em envelope lacrado e via internet (on-line), e ainda disponibilizar 2ª via, caso necessário, sem custo adicional.

3.4 - A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e a demanda dos serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

3.5- Os procedimentos atenderão pacientes de 0 (zero) mês a 110 (cento e dez) anos.

3.6- Os atendimentos serão realizados na sede do Contratado sendo que, o agendamento dos exames e o encaminhamento dos pacientes se darão pelos municípios consorciados, por sistema online.

3.7 - Os procedimentos serão realizados na sede do contratado e contemplarão todos os requisitos necessários à otimização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a INEXIGIBILIDADE Nº __/20__ e o CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 que lhe deram origem, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação dos exames realizados, e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.

5.1.1- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

5.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3 - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar relatório, juntamente com as requisições dos exames, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:

a) Relatório dos exames realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela SigTap e Tabela CISNOP pelo prestador dos procedimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e procedimento realizado.

5.3.1- Por se tratar de exames realizados em regime de urgência e emergência será pago um acréscimo de 30% sobre o valor contemplado no contrato conforme cláusula **3.1.3 e 3.1.4**.

5.4 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

5.5 - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP **até o primeiro dia útil de cada mês**, subsequente ao mês de realização das consultas.

5.6 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

5.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procópio-PR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

5.10 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** deverá emitir relatório dos exames realizados contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao nº da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes;

6.2- A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - Os valores dos exames, objeto deste instrumento de credenciamento não serão reajustados durante a contratação, salvo, se ocorrer alteração na Tabela de preços do SIG TAP/CISNOP.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CISNOP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior,



devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do CISNOP.

11.2 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas com as dotações orçamentárias:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2021	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.90.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0001.2001
000073/2021	0311 Sial/Sus	3.3.90.39.90.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0004.2004

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA - DOS LAUDOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1– São responsabilidades da CONTRATADA:

12.1.1- Fornecer resultados impressos e *on line* mediante senha individual de acesso, para consulta pelos pacientes e/ou médicos requisitantes dos exames em site próprio e da CONTRATANTE.

12.1.2 - Por se tratar de exames de urgência e emergência a emissão dos laudos com suas imagens deverá obrigatoriamente ser entregue ao Paciente em no máximo 02 (duas) horas após sua realização.

12.1.3- Deverão ser providos pelo fornecedor beneficiário aos pacientes todas as orientações pertinentes aos exames a serem realizados (jejum, preparação).

12.1.3.1- O profissional deverá realizar o exame conforme **SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO MÉDICO**. A Inobservância dessa recomendação expressa gerará uma multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como forma de penalidade pecuniária;

12.1.3.2- É terminantemente proibido a realização de exames que não constam neste contrato, independentemente de solicitação expressa pelo médico;

12.1.3.3- É terminantemente proibido a realização dos exames fora da data expressa na guia de agendamento;

12.1.4- Todo o material necessário aos exames deverá atender ao código sanitário e ser utilizado da forma como prescrita pelo fabricante;

12.1.5- Refazer sem ônus adicionais para o CISNOP, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



12.1.6- A empresa se compromete a manter em regime de plantão os profissionais responsáveis para execução do objeto do presente credenciamento;

12.1.7 - A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

12.1.8 -A CONTRATADA deverá possuir documento comprobatório de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina e Visa, em vigência;

12.1.9 -Cumprir toda a normatização e Regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

12.1.10 -Os materiais e medicamentos para procedimentos com anestesia e medicamentos para atendimento de intercorrências clínicas do paciente durante a realização dos exames, tais como e medicamentos de urgência médica, desfibrilador cardíaco, cânulas de intubação, laringoscópio de intubação, ambú ou similar para ventilação, e outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.11 - São de responsabilidade da CONTRATADA os insumos específicos necessários à realização dos exames, tais como filmes radiográficos, papel fotográfico para impressão de exames, etc.

12.1.12 -A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, esta se fizer necessária para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

12.1.13 - É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes que irão realizar os exames, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo;

12.1.14 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE

12.1.15 - A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

12.1.16 - A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

12.1.17 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

12.1.18 - A CONTRATADA manterá completo e garantirá o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

12.1.19 - A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

12.1.20- A contratada fica ciente, independente de transcrição, que a mesma estará sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere a ANVISA.

12.1.21 – As imagens e os laudos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser padronizados conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia da Associação Médica Brasileira, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados.

12.1.22- Todos os exames deverão ser apresentados em resolução 100% da imagem, devendo obrigatoriamente: Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da genitora, número do paciente, nº o cartão SUS e unidade solicitante;

12.1.23 - Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação;

12.1.24 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega dos resultados dos exames eletivos e ambulatoriais aos próprios pacientes, que devem ser identificados com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência ou número do cartão SUS e médico solicitante.

12.1.25 -O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado, e nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

12.1.26 -Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

12.1.27 - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

12.1.28- Quando evidenciado resultado crítico que demande intervenção médica urgente, a equipe da CONTRATADA deverá contatar imediatamente a equipe solicitante da CONTRATANTE, além de disponibilizar os laudos e imagem de imediato à CONTRATANTE.

12.1.29 -A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à CONTRATANTE.

12.1.30 - A CONTRATADA deverá manter todos os dados de cadastro e resultados dos exames disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por no mínimo 5 (cinco) anos, devendo a contratante ser comunicada antes de qualquer descarte.

12.1.31 - O sistema de tecnologia da informação utilizado pela CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações à CONTRATANTE referente aos exames, estatísticas e análises de perfis de demanda e de alterações por sexo e faixa etária.

12.1.32 - É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob guarda para possíveis auditorias.

12.1.33 - A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

12.1.34 - A CONTRATADA cumprirá as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

12.1.35 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.1.36- A baixa de todas as guias de atendimentos realizados deverá ser feita em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

- II - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- III - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar possíveis reclamações de usuários/prepostos;
- IV - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- V - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1- São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital de credenciamento ou decorrentes da natureza do ajuste:

14.2- Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

14.3- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

14.4- Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

14.5- Prestar aos pacientes do CISNOP tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

14.6- Manter cadastro dos pacientes do CISNOP submetidos a qualquer exame nas instalações do fornecedor beneficiário, assim como a documentação necessária que permita o acompanhamento, a supervisão e o controle que o CISNOP julgar necessário;

14.7- Reportar aos Gestores, imediatamente, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços ou que possam influenciar no atendimento ao paciente, para adoção das medidas cabíveis;

14.6 - Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.

14.8 – O fornecedor beneficiário deverá manter preposto, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto, para interagir com os Gestores do contrato, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos, esclarecer dúvidas e receber comunicações.

14.9 – O fornecedor beneficiário deverá designar profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços de saúde de que trata este edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

14.10 – Os profissionais designados deverão ter registro nos respectivos conselhos de classe conforme a atividade da empresa, e quando legalmente exigível, possuírem especialização compatível.

14.11 – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços de que trata este edital não terão qualquer vínculo empregatício com o CISNOP, sendo remunerados única e exclusivamente pelo fornecedor beneficiário e a ele vinculados.

14.13 – O fornecedor beneficiário deverá guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, das informações de que tenha conhecimento ou obtidas em decorrência da execução dos serviços e orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, sobre o correto manuseio e transporte dos documentos e informações, com observância das orientações legais no que diz respeito à ética e ao sigilo.

14.14 – O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CISNOP ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

14.15- Por se tratar de exames de urgência e emergência a empresa **DEVERÁ** atender de imediato a solicitação das secretarias de saúde dos municípios consorciados independentemente de vaga. O paciente não poderá esperar para dia posterior ao da solicitação pois assim estaria deixando o caráter de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1 - Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

15.2- Integralidade no cuidado: A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

15.3- Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente deve ser o foco do atendimento prestado;

15.4- Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

15.5- Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas;

15.6- Acolhimento familiar: A equipe da empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem em atendimento, dando-lhes as informações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

necessárias, relativas ao estado de saúde do paciente, bem como fornecer os relatórios de atendimento se assim solicitados.

15.7- Compromisso ambiental: Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;

15.8- Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

15.9- Cumprimento da Legislação do SUS - Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS

17.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DO PARANÁ
Presidente CISNOP

CONTRATADA